

**Ofício nº 054/2016**  
**SMAD/MCR**

**Giruá, 02 de maio de 2016.**

**Senhora Presidenta:**

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação, o **Projeto de Lei nº 051/2016 que “Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e a conceder auxílio financeiro ao Piquete Nativista de Giruá”**.

O Projeto de Lei em anexo tem por objetivo buscar autorização legislativa para o Município efetuar o repasse de auxílio financeiro ao Piquete Nativista de Giruá, para serem utilizados no custeio de despesas com a reforma e manutenção da pista de laço localizada no Parque de Rodeios.

Enfatizamos que em contrapartida a sede da entidade estará a disposição do Governo Municipal para realização de eventos e demais atividades promovidas pela municipalidade.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora  
Marelise Roceli Weschenfelder  
Presidenta do Poder Legislativo  
Giruá/RS**

**PROJETO DE LEI N° 051/2016**

**DE 02 DE MAIO DE 2016.**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e a conceder auxílio financeiro ao Piquete Nativista de Giruá.**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) ao Piquete Nativista de Giruá, inscrito no CNPJ sob nº 89.969.372/0001-34 representado pelo presidente Sr. Davi Alberto Fiorin, inscrito no CPF sob o nº202.898.980/92.

§ 1º O valor do repasse será destinado ao custeio de despesas relacionadas com a reforma e manutenção da pista de laço localizada no Parque de Rodeios.

§2º O auxílio será concedido em duas parcelas, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada parcela, sendo que a primeira será em até dez dias após a assinatura do Convênio.

§3º Para efetivar o repasse será firmado Termo de Convênio entre as partes, logo após a sanção da presente Lei.

**Art.2º** Em contrapartida a Entidade compromete-se a disponibilizar a sede desta, para o Governo Municipal realizar eventos e demais atividades promovidas pela municipalidade.

**Art.3º** A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos recursos recebidos, junto a Contadoria da Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 dias após o recebimento do referido recurso.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0706 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 392 0054 2,104 Manutenção de Festivais e Eventos Culturais

3.3.5.0.41.00.00 – 401 – Contribuições

FR: 001 Livre

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 02 DE MAIO DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas**  
Prefeito Municipal